



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Anos séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 570 — Extingue o Instituto Antidiabético de Coimbra e integra o seu património nos Hospitais da Universidade da mesma cidade.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 571 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Benavente.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 382 — Dá nova redacção à alínea a) do artigo 88.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 39 383 — Dá nova redacção ao n.º 2.º do artigo 36.º do Decreto n.º 29 970, que aprova o Regulamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 572 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secção de revisão da Imprensa Nacional de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão de pedologia de Angola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 570

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, extinguir o Instituto Antidiabético de Coimbra, criado pelo Decreto-Lei n.º 30 017, de 2 de Novembro de 1939, e

integrar o seu património nos Hospitais da Universidade de Coimbra, em cuja dependência o mesmo Instituto funcionava.

Ministério do Interior, 13 de Outubro de 1953. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Benavente.

Ministério da Justiça, 13 de Outubro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 382

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, e do § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passam a ter nova redacção as disposições a seguir mencionadas da aludida reforma:

Art. 88.º

a) Mercadorias pertencentes a mais de uma contramarca, salvo quando saídas, por despacho de reexportação, de depósitos de regime aduaneiro e destinadas a aprestos, sobresselentes e mantimentos de navios e aeronaves, ou saídas, por despacho de exportação, acondicionadas em taras importadas temporariamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Decreto n.º 39 383

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. O n.º 2.º do artigo 36.º do Decreto n.º 29 970, de 13 de Outubro de 1939, passa a ter a seguinte redacção :

Art. 36.º Os consulados de 4.ª classe terão em geral a mesma competência que os consulados de carreira, mas não poderão :

1.º Celebrar casamentos ;

2.º Lavar escrituras ou quaisquer outros instrumentos autênticos, salvo termos de opção de nacionalidade, que só poderão ser lavrados depois de prévia consulta e autorização dos postos de carreira de que dependerem ;

3.º Exarar testamentos públicos ou aprovar testamentos cerrados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 572

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe da secção de revisão da Imprensa

Nacional de Angola na classe x da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. « Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 20.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, para 1953 »	485.000\$00
	<u>485.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º « Despesas com o pessoal »	30.252\$00
Artigo 2.º « Despesas com o material »	190.900\$00
Artigo 3.º « Pagamento de serviços e diversos encargos »	263.848\$00
	<u>485.000\$00</u>

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, Joaquim Vieira Botelho da Costa.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 29 de Setembro de 1953. — Pelo Presidente, Luis Silveira.

Aprovado. — Em 2 de Outubro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.